

**PORTARIA/GAPRES/Nº 006/2023, de 06 de março de 2023.**

*Dispõe e disciplina sobre toda e qualquer hospedagem, uso das dependências dos apartamentos nas sedes regionais e hotéis conveniados ao SISEPE-TO e adota outras providências.*

**O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SISEPE-TO**, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do Art. 32 do Estatuto social do Sindicato, resolve:

**Art.1º.** Esta Portaria Regulamenta e disciplina toda e qualquer hospedagem, uso das dependências dos apartamentos oferecidos nas sedes regionais e hotéis conveniados ao SISEPE-TO.

#### **DO DIREITO AO USO DOS APARTAMENTOS DAS SEDES REGIONAIS**

**Art. 2º.** Terão direito ao uso dos apartamentos disponibilizados nas sedes regionais, os sindicalizados, ativos e em dia com sua contribuição, e seus dependentes assim definido:

##### **I – dependente direto:**

- a) o cônjuge, a companheira ou o companheiro;
- b) o filho menor de 18 anos não emancipado, inclusive no curso do processo de adoção;
- c) o filho curatelado, desde que a incapacidade tenha ocorrido durante a menoridade;
- d) o filho inválido solteiro, maior de 18 anos, desde que a invalidez tenha ocorrido durante a menoridade;

##### **II – dependente indireto:**

- a) o filho maior de 18 e menor de 21 anos;
- b) os pais;
- c) o irmão não emancipado menor de 18 anos;
- d) o irmão solteiro inválido ou incapaz, maior de 18 anos, desde que a invalidez ou incapacidade tenha ocorrido durante a menoridade.

**III** - Os sindicalizados acima de sessenta anos, e que não tenham dependentes, em caso de necessidade de acompanhante no tratamento médico, terão direito a acompanhante (Estatuto do Idoso) Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**IV** - Para hospedagem dos sindicalizados e seus dependentes é obrigatória apresentação da documentação constante nas alíneas “a” “b” e “c” além do preenchimento da ficha de hospedagem, gerada pelo sistema, no momento da entrada no apartamento.

**VI** – O sindicalizado deve obrigatoriamente manter o cadastro de seus dependentes atualizado no sistema do SISEPE-TO. (essa atualização pode ser feita direto pelo site <https://sisepe-to.org.br/portal/> na aba “atualizar dados”).

**Art. 3º.** Considera-se sindicalizado ativo, com direito a hospedagem nos apartamentos disponibilizados nas sedes regionais ou ao subsídio de 50% nos hotéis credenciados ao SISEPE-TO na cidade de Palmas - TO, os sindicalizados e seus dependentes que comprovarem estar em dia com sua contribuição mensal, mediante apresentação da:

- a) Carteira digital do sindicalizado (disponível para acesso e download no aplicativo do SISEPE-TO no “play store” e/ou “app store” e no site do SISEPE disponível em <https://sisepe-to.org.br/portal/> na aba “serviços” “carteirinha”;
- b) Documento de identificação pessoal;
- c) Contra cheque atualizado no qual consta o desconto “SISEPE mensalidade”.

**Art. 4º.** É obrigação do sindicalizado e de seus dependentes:

- I** - Entregar a chave do apartamento na recepção, quando finalizar seu período de hospedagem “*chek out*”.
- II** - São de responsabilidade dos hóspedes eventuais extravios de quaisquer pertences dos mesmos, eximindo o SISEPE-TO de qualquer responsabilidade.
- III** - O SISEPE-TO não disponibilizará ligações telefônicas aos hóspedes.
- IV** - Todo hóspede é responsável pela conservação da limpeza do espaço e dos utensílios que forem utilizados por ele ou pelos seus dependentes assim como evitar o desperdício e possíveis destruições, devendo reparar os danos cometidos.

## **DAS RESERVAS**

**Art. 5º** - Os sindicalizados e seus dependentes interessados em se hospedar nos apartamentos das sedes regionais deverão fazer suas reservas nos seguintes moldes:

- I** - Para os sindicalizados e seus dependentes, a reserva deverá ser feita através de comunicação prévia por meio de **e-mail ou telefone**; através do aplicativo do SISEPE-TO ou pelo site da entidade ([sisepe-to.org.br](http://sisepe-to.org.br)), **com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e no máximo 30 dias de antecedência**, junto ao funcionário da sede regional do SISEPE-TO;
- II** - No caso do sindicalizado e seus dependentes, que fez sua reserva e não comparecer no dia agendado, esta ficará automaticamente cancelada.
- III** - O sindicalizado ou seu dependente que estiver em **tratamento de saúde terá preferência na reserva dos apartamentos**, desde que devidamente comprovado mediante encaminhamento ou atestado médico.
- IV** - Limita-se até 06 (seis) diárias/mês por sindicalizado, por regional, salvo o previsto nos §1º e § 2º deste artigo;

**§1º.** O sindicalizado que comprovar a necessidade de permanecer por período superior a 6 (seis) dias, por motivo do exercício de suas funções laborais, poderá ser estendido o prazo conforme justificativa de documento comprobatório, não podendo ser superior a 10 (dez) diárias/mês;

**§2º.** Para o sindicalizado ou seu dependente que estiver em tratamento de saúde os prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente comprovado mediante laudo ou atestado médico;

### **DA HOSPEDAGEM NOS APARTAMENTOS DAS SEDES REGIONAIS**

**Art. 6º** - O sindicalizado ou dependente, com reserva confirmada, deverá retirar as chaves do apartamento, na Recepção da sede regional do SISEPE-TO, nos horários das **8h às 12h e das 14h às 18h de segunda à sexta-feira** na sede regional do SISEPE-TO.

**§ 1º.** A hospedagem do sindicalizado ou dependente nos apartamentos da sede regional do SISEPE-TO é coletiva, por sexo, não havendo restrição entre sindicalizados ou dependentes.

**§ 2º.** Havendo vaga para hospedagem, o sindicalizado ou dependente terá o direito ao apartamento da sede regional do SISEPE-TO independentemente de haver sindicalizado ou dependente já hospedado, não havendo exclusividade de apartamento.

**Art. 7º** - O sindicalizado ou dependente que estiver hospedado no apartamento deve respeitar o prazo de permanência conforme período previamente agendado.

**Art. 8º** - O sindicalizado ou dependente que resida na cidade da sede regional do SISEPE-TO, não terá direito à hospedagem nos apartamentos.

**Art. 9º** - Todos os sindicalizados ou dependentes hóspedes, poderão usufruir de forma racional, consciente e solidária, do serviço de Internet e equipamentos disponibilizados como TV, ar-condicionado, frigobar, assim como dos utensílios de cozinha (quando disponíveis), zelando pela sua manutenção bem como manter a harmonia nas relações interpessoais entre os hospedados.

**§ 1º-** Quando houver qualquer problema que demande manutenção/reparo/substituição a ser feito nas dependências dos apartamentos deverá ser comunicado ao funcionário do SISEPE-TO ou diretamente ao Diretor Regional, preferencialmente no horário comercial, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**§2º** - Os usuários dos apartamentos serão devidamente responsabilizados por quaisquer danos causados nas dependências e/ou equipamentos do SISEPE-TO resultante de conduta considerada inapropriada durante sua permanência como hóspede.

**Art. 10º.** Não será cobrada nenhuma taxa de hospedagem dos sindicalizados e seus dependentes.

**I** - A diária não dará direito ao café da manhã.

**II** - A diária corresponde a um período de até 24h (vinte quatro horas) com início a partir das 12h (doze horas) do dia da reserva e término às 12h (doze horas) do dia seguinte.

### **DOS CRITÉRIOS e PROIBIÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS**

**Art. 11º.** Não será permitida a entrada de animais nas dependências e nos apartamentos das sedes regionais dos SISEPE-TO.

**Art. 12º.** É proibido fumar nas dependências e apartamentos das sedes regionais do SISEPE-TO (conforme lei nº 848 de 26 de junho de 1996- DOE nº529);

**Art. 13º.** Não será permitido:

**I-** a utilização de computadores, impressoras, materiais de escritórios e expedientes de utilização exclusiva do SISEPE-TO, salvo com autorização e supervisão do Diretor Responsável;

**II-** o uso de aparelhos sonoros nas dependências da sede do SISEPE-TO;

**III-** o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da sede do SISEPE-TO;

**IV-** a circulação de pessoas trajando toalha de banho ou roupas íntimas nas áreas comuns dos apartamentos;

**V** – O uso da garagem é exclusiva para os veículos oficiais do SISEPE, os pátios podem ser utilizados pelos sindicalizados e seus dependentes, respeitando suas limitações.

**VI** – Conversas altas, barulhos e ruídos, bem como a reprodução de áudios e/ou vídeos que venham a perturbar o sossego dos demais hóspedes bem como o andamento dos trabalhos administrativos das Regionais.

**VII** – Andar sem camisa, de toalha e/ou roupas íntimas, como também roupas de banho dentro das dependências administrativas e corredores das Regionais do SISEPE-TO.

**Art. 14º** – Ao sair do apartamento o hospede deverá desligar o aparelho de ar condicionado, TV, lâmpadas e quaisquer outros eletros/eletrônicos;

### **DO DIREITO AO USO DOS HOTEIS CONVENIADOS E SUBSIDIADO PELO SISEPE-TO EM 50% NA CIDADE DE PALMAS-TO**

**Art. 15º.** Os sindicalizados ao SISEPE-TO, ativos e em dia com sua contribuição, terão direito ao benefício do subsídio de 50% do valor das hospedagens em quartos pré-estabelecidos, em hotéis exclusivos, contratados junto ao SISEPE-TO em Palmas - TO.

**§1º.** O Subsídio de 50% do valor das hospedagens se condicionam:

- a) Ao sindicalizado titular, sendo vedado ao SISEPE-TO custear o subsídio de 50% aos dependentes do sindicalizado;
- b) Somente aos hotéis credenciados ao SISEPE-TO, em Palmas - TO;
- c) Em quartos com padrões pré-estabelecidos em Convenio entre o SISEPE-TO e o Hotel;

- d) limita-se até 03 (três) diárias/mês por sindicalizado, salvo o previsto no §2º deste artigo;
- e) limita-se aos valores, por diária, apresentados nas tabelas 1, 2 e 3, podendo serem alterados, mediante Termo Aditivo ao contrato vigente entre o SISEPE-TO e o Hotel.

TABELA 1- PREÇOS DAS DIÁRIAS COM DESCONTO AOS SINDICALIZADOS DO SISEPE-TO.

<b>HOTEL JARDIM DO PORTO</b>	<b>PREÇO DE TABELA</b>	<b>PREÇO COM DESCONTO (CONVENIADO AO SISEPE-TO)</b>	<b>SUBSÍDIO DO SISEPE-TO (Por filiado)</b>
APARTAMENTO INDIVIDUAL	R\$ 115,00	R\$90,00	R\$ 45,00
APARTAMENTO DE CASAL	R\$ 175,00	R\$140,00	R\$ 43,00
APARTAMENTO DUPLO	R\$ 175,00	R\$140,00	R\$ 35,00
APARTAMENTO TRIPLO	R\$ 215,00	R\$180,00	R\$ 30,00
APARTAMENTO QUADRUPLO	R\$ 275,00	R\$230,00	R\$ 28,50

Obs. RESERVAS em: (63)3215-2312 ou E-mail: [reservas.jardimdoporto@gmail.com](mailto:reservas.jardimdoporto@gmail.com)

TABELA 2 - PREÇOS DAS DIÁRIAS COM DESCONTO AOS SINDICALIZADOS DO SISEPE-TO.

<b>HOTEL COLORADO</b>	<b>PREÇO DE TABELA</b>	<b>PREÇO COM DESCONTO (CONVENIADO AO SISEPE-TO)</b>	<b>SUBSÍDIO DO SISEPE-TO (Por filiado)</b>
APARTAMENTO INDIVIDUAL	R\$ 139,00	R\$90,00	R\$ 45,00
APARTAMENTO DUPLO	R\$ 189,00	R\$140,00	R\$ 35,00
APARTAMENTO TRIPLO	R\$ 239,00	R\$180,00	R\$ 30,00

Obs. RESERVAS em: (63)3215-2312 ou E-mail: [coloradopalmashotel@hotmail.com](mailto:coloradopalmashotel@hotmail.com)

**§ 2º** O sindicalizado que comprovar a necessidade de permanecer a trabalho por período superior a 03 (três) diárias/mês, poderá ser estendido o prazo conforme escala de serviço apresentado, não podendo ser superior a 05 (cinco) diárias/mês.

**Art. 16º** – Os sindicalizados serão devidamente responsabilizados por quaisquer danos causados nas dependências do hotel e fica obrigado a seguir as normas e regras estabelecidas pelo hotel.

### **DOS CASOS ESPECÍFICOS DE CRIANÇAS e ADOLESCENTES**

**Art. 17º.** Em conformidade com a Lei 8.069 de 13.07.1990 Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I** - É terminantemente proibida a permanência de crianças e adolescentes nas dependências dos apartamentos das sedes regionais dos SISEPE-TO, desacompanhadas dos pais ou por pessoa autorizada por escrito.
- II** - Os filhos dos sindicalizados, menor de 18 anos, deverão comprovar a idade, através de documentação com foto.
- III** - Nenhum sindicalizado pode hospedar-se nas sedes regionais do SISEPE-TO, trazendo pessoa menor de 18 anos, que não seja dependente direto ou indireto, observando o que segue:
- a)** Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais, sem expressa autorização judicial, art. 83, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
  - b)** Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita deles, ou autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere: multa de dez a cinquenta salários de referência, art. 250, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
  - c)** Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância dos arts. 83, 84 e 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA: multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, art. 251, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
  - d)** Os pais devem ser totalmente responsáveis e estarem atentos aos filhos hospedados em sua guarda, nas sedes regionais do SISEPE-TO, observando o ECA.
- IV** - Os casos omissos nesta Portaria, no que se refere a crianças e adolescentes, serão tratados especificamente pela Diretoria Executiva podendo requisitar serviços junto aos Conselheiros Tutelares e/ou SOS Criança e, ainda, Juizado da Infância e Adolescência das respectivas comarcas.

### **PENALIDADES E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 18º.** O não cumprimento desta Portaria, na íntegra, pelos sindicalizados e seus dependentes acarretará as penalidades de:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão por um período de 03 a 06 meses nas hospedagens;
- c) a exclusão do sindicalizado ou seus dependentes quando o ato for considerado grave e causar danos e risco aos demais.

**I** - O hóspede que não devolver na hora da saída os itens que constarem na ficha assinada no ato da hospedagem no apartamento pagará multa correspondente ao valor da reposição, caso seja um dependente a responsabilidade passará para o sindicalizado.

**II** - Todas as situações de irregularidade, que ferirem esta Portaria, deverão ser repassadas ao Diretor Regional e registradas no livro de ocorrências. Inclusive por desrespeito às pessoas e à administração do Sindicato.

**III**- As omissões ficam sujeitas a penalidades.

### **DOS FINS E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 19º.** As sedes regionais do SISEPE-TO têm por finalidade, o atendimento dos sindicalizados e seus dependentes.

**Art. 20º** - Os sindicalizados e seus dependentes que residam nas cidades, as quais são localizadas as sedes regionais do SISEPE-TO com apartamentos, não poderão usufruir dos benefícios de hospedagem dos mesmos.

**Art. 21º**- Os sindicalizados e seus dependentes que residam em Palmas - TO, não poderão usufruir dos subsídios 50%, pagos pelo SISEPE-TO, em hospedagem nos hotéis credenciados e indicados pelo SISEPE-TO.

**Art. 22º - Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação do SISEPE-TO providenciar as adequações no sistema CONTROLSIND de modo a cumprir os critérios estabelecidos nesta portaria, no que se refere à limitação da quantidade de diárias mensal disponíveis para cada sindicalizado e/ou dependentes.**

**Art. 23º**- Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SISEPE-TO.

**Art. 24º** - Revoga-se a 030/2021, de 31 de agosto de 2021.

**Art. 25** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06/03/2023.

Presidência do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, em Palmas - TO, 06 dias do mês de março de 2023.

SINDICATO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
NO ESTADO DO  
TO:26752436000120

Assinado de forma digital por  
SINDICATO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS NO ESTADO DO  
TO:26752436000120  
Dados: 2023.03.06 10:44:02  
-03'00'

ELIZEU DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
Presidente do SISEPE-TO